



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

JUSTIFICATIVA DISTRATO CONTRATUAL



O Contrato nº 004/2019-CMP, firmado com a empresa **JS3 SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº **05.933.386/0001-08**, que possui como objeto a **contratação de empresa especializada para locação de veículo que tem por finalidade atender as necessidades da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará**. Será necessária a realização de seu distrato nos moldes abaixo descritos:

1. Quanto aos documentos contratuais:

- Contrato nº 004/2019-CMP assinado em 30/05/2019 decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2019-CMP;

2. Justificativa:

Considerando que o presente distrato se justifica pela ausência de interesse entre ambas as partes na continuidade da execução do objeto contratado.

Para o referido distrato, há previsão contratual na cláusula **Décima Sétima** e previsão legal no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na forma prevista no art. 472 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

Isto posto, venho solicitar que a Assessoria Jurídica emita parecer sobre a possibilidade jurídica de se realizar o distrato entre as partes, com a consequente assinatura de Termo de Distrato Contratual.

Pindoretama/CE, 29 de dezembro de 2021.


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº _____

OBJETO:

_____, CONTRATO ESSE ORIGINALMENTE CELEBRADO
ENTRE A CÂMARA DE PINDORETAMA E
_____.

Ao(s) __ dia(s) do mês de _____ de _____, nesta cidade de Pindoretama, Estado do Ceará, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, estabelecido na Rua Pe. Antônio Nepomuceno, 56, Centro, Pindoretama, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 02.960.694/0001-34, neste ato representada pelo(a) Presidente(a), Sr(a). _____, CPF nº _____ e do outro _____, com endereço na _____, nº __, Bairro _____, CEP: _____, Telefone (____) _____, em Cidade de _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____ - __, representada por _____, CPF nº _____, RG nº _____/__, resolvem, por comum acordo, distratar o Contrato nº _____, que tem por objeto a _____, decorrente do _____ nº _____/_____, operando-se o presente distrato pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes anteriormente identificadas têm, entre si, justas e acertadas o distrato do Contrato nº _____, nos termos da Lei nº 8.666/93, em especial o art. 79. inc. II, e na forma prevista no art. 472 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente distrato se justifica pela ausência de interesse entre ambas as partes na continuidade na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do Contrato nº _____, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Todas as cláusulas e condições contidas no Contrato nº _____ restam desde já distratadas. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos distratantes, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, renunciando

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme o teor do Parecer firmado pela Assessoria Jurídica, o distrato contratual fundamenta-se nos exatos termos do disposto no art. 79, inc. II da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA

A Distratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Distrato, é competente o foro da Comarca de Pindoretama, Ceará.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelo(a) Presidente(a) da Câmara de _____, Sr(a). _____, inicialmente identificado(a).

Pindoretama/CE, __ de ____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA

PARECER



DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATO N° 004/2019-CMP.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DISTRATO. POSSIBILIDADE.
INTELIGÊNCIA DA LEI N°
8.666/93.

Do relatório. Trata-se de consulta encaminhada a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei Nacional n° 8.666/93, acerca da possibilidade de distrato do Contrato n° 004/2019-CMP, celebrado entre a Câmara de Pindoretama e a empresa JS3 SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 05.933.386/0001-08, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE TEM POR FINALIDADE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, CEARÁ.

O referido Contrato foi assinado em 30 de maio de 2019, como resultado do Pregão Presencial n° 004/2019-CMP.

As partes contratantes manifestaram sua ausência de interesse na continuidade da execução do objeto contratado.

Era o que havia de importante a relatar.

Passo a examinar.

Das razões. Prefacialmente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nas informações a nós apresentadas. Desse modo, incumbe, a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos e entidades municipais, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 79 da Lei n° 8.666/93 prevê que as hipóteses de rescisão do Contrato firmados pela Administração Pública. *In verbis*:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, n° 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**
- III - judicial, nos termos da legislação;
- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (grifo nosso)

Em consonância com o previsto no Contrato Administrativo em questão, podem haver alterações da seguintes forma:

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

Da análise acima, tem-se que, nos casos previstos nos incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, é facultado à Administração optar pela rescisão unilateral, restando a via amigável, em qualquer caso. Com efeito, sabe-se que a conciliação sempre é a melhor solução a ser adotada, observado o interesse da Administração Pública.

Atendendo aos preceitos da Lei Nacional nº 8.666/93, presente a autorização fundamentada da autoridade competente.

Ademais, caso se verifique a existência de obrigações contratual ainda não plenamente quitadas, sugere-se que os pagamentos pendentes sejam feitos através de procedimento de reconhecimento de dívida, uma vez que os Contratos em análise não estarão mais vigendo.

Da conclusão. Por todo o exposto, opino pela possibilidade de celebração do Termo de Distrato de forma amigável do Contrato nº 004/2019-CMP, firmado com a empresa JS3 SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, proponho o retorno Câmara de Pindoretama, para as providências cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



O presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, s.m.j.

Pindoretama/CE, 29 de dezembro de 2021.

Celiza Brito Chaves
Celiza Brito Chaves
OAB/CE nº 30.645



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019-CMP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE TEM POR FINALIDADE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, CEARÁ, CONTRATO ESSE ORIGINALMENTE CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE PINDORETAMA E A EMPRESA JS3 SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.

Aos 30 dias do mês de dezembro de 2021, nesta cidade de Pindoretama, Estado do Ceará, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA**, estabelecido na Rua Pe. Antônio Nepomuceno, 56, Centro, Pindoretama, Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 02.960.694/0001-34, neste ato representada pela Presidente, Sra. Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha, e do outro a empresa JS3 Serviços e Locações Eireli, com endereço na Rua Santa Cecília, nº 84, Sala 10, Bairro Centro, CEP: 61.760-000, Telefone (85) 4101.7100, em Eusébio, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.933.386/0001-08, neste ato representada por José Anderson da Silva, CPF nº 023.123.333-76, resolvem, por comum acordo, distratar o Contrato nº 004/2019-CMP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de veículo que tem por finalidade atender as necessidades da Câmara Municipal de Pindoretama, Ceará, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2019-CMP, operando-se o presente distrato pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados.

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes anteriormente identificadas têm, entre si, justas e acertadas o distrato do Contrato nº 004/2019-CMP, nos termos da Lei nº 8.666/93, em especial o art. 79. inc. II, e na forma prevista no art. 472 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente distrato se justifica pela ausência de interesse entre ambas as partes na continuidade na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do Contrato nº 004/2019-CMP, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contido no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Todas as cláusulas e condições contidas no Contrato nº 004/2019-CMP restam desde já distratadas. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro dos

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



distratantes, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, renunciando expressamente qualquer direito de pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme o teor do Parecer firmado pela Assessoria Jurídica, o distrato contratual fundamenta-se nos exatos termos do disposto no art. 79, inc. II da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA

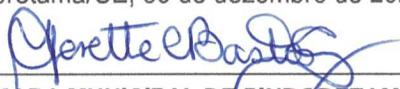
A Distratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Distrato, é competente o foro da Comarca de Pindoretama, Ceará.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pela Presidente da Câmara de Pindoretama, Sra. Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha, inicialmente identificado(a).

Pindoretama/CE, 30 de dezembro de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
CONTRATANTE



JS3 SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
José Anderson da Silva
CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** torna público o extrato do Termo de Distrato ao Contrato nº **004/2019-CMP**, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2019-CMP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículo que tem por finalidade atender as necessidades da câmara municipal de Pindoretama, Ceará.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pindoretama.

CONTRATADO: JS3 Serviços e Locações Eireli.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, em especial o art. 79. inc. II, e na forma prevista no art. 472 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

DATA DO DISTRATO: 30/12/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha